



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000233/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0104

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.057/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA BRUNO MORAIS DE FREITAS EVENTOS - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa BRUNO MORAIS DE FREITAS EVENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.119.781/0001-94, com endereço na Estrada Professor José Almeida, nº 430, Quadra H, Lote 21, Bairro Bonfim Paulista, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.110-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. BRUNO MORAIS DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 362.066.468-40 e RG nº 44668330 - SSP/SP, residente e domiciliado na Estrada Professor José Almeida, nº 430, Quadra H, Lote 21, Bairro Bonfim Paulista, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.110-000, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA BRUNO E GASPAR, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE MARÇO DE 2023, ÀS 00:00 HORAS, NA 31ª EXPOJAQUEIRA, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE JAQUEIRA 2023**, deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Pessoa Jurídica - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

**6.1.2** - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

**6.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

**6.1.4** - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**6.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

**6.1.6** - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2 - Obrigações Gerais**

**7.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

**7.2.3** - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3 - Obrigações Operacionais**

**7.3.1** - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

**7.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.**

**7.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000233/2023**

Inexigibilidade Nº 000112/2023

Processo: 006057 / 2023

Contrato Nº 000233/2023

Empresa: BRUNO MORAIS DE FREITAS EVENTOS

CNPJ: 27.119.781/0001-94

Endereço: RUA JOSÉ ALMEIDA, 430 - BONFIM PAULISTA - RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14110000

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA FESTA DE JAQUEIRA dia 17 de março de 2023, dentro da programação da festa.				
	00004777	show com: dupla bruno e gaspar	UND	1,0	70.000,000	70.000,000
		horário do show: 00:00 horas				
						<b>70.000,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000243/2023

ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0033

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032609/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E O SR. JOSÉ ALMEIDA FERREIRA MOTA, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado **Locatário** e, de outro lado, o Sr. JOSÉ ALMEIDA FERREIRA MOTA, brasileiro, portador do CPF nº 124.632.667-16 e RG nº 2.239.271 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Bela Vista, s/nº, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Locador**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93**, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 100,87 M², SITUADO NA RUA ATILA VIVACQUA, Nº 1023, 2º ANDAR, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010410069006, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. MARIA ZENITA DO NASCIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO**

2.1 - O **prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/03/2023**, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.**

2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

*José Almeida Ferreira Mota*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.138,68 (um mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.

3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 13.664,16 (treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; O 1º (primeiro) pagamento será contabilizado a partir da data de empenho do Contrato até o último dia do mês em que for realizado o empenho, desde que o contrato esteja vigente, e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) até o dia 30/31 de cada mês, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

5.2 - Durante a vigência deste contrato o imóvel ora locado **NÃO** gozará de isenção quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do Art. 65, Inciso III, do Código Tributário Municipal.

5.3 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do **BENEFICIÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I- Pagar pontualmente o aluguel;
- II- Utilizar o imóvel para atendimento à finalidade pública.

6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

7.1 - O BENEFICIÁRIO é obrigado a:

- I - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- II - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, *em decorrência de ação ou omissão*;
- IV- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
- V - Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
- VII - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
- VIII - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do

Jose' Amílida Severina motil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

IX - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;

X - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;

XI - Informar imediatamente ao Setor de Habitação caso de desistência do aluguel social, bem como a intenção de mudança de imóvel;

XII - Manter a Coordenação de Habitação sempre atualizada quanto aos dados no seu núcleo familiar.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**8.1** - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

**9.1** - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

I- Por mútuo acordo entre as partes;

II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

**9.2** - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**10.1** - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

**10.2** - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS**

**11.1** - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e exposto consentimento do LOCADOR.

**11.2** - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.

*Solange Almeida Loureiro Costa*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**11.3** - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

**11.4** - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.

**11.5** - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**12.1** - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**12.2** - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**12.3** - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, na Imprensa Oficial do Espírito Santo, (<https://dio.es.gov.br/>) na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

**14.2** - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 07 de março de 2023.

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LOCATÁRIO

JOSE ALMEIDA FERREIRA MOTA  
CPF Nº 124.632.667-16  
LOCADOR





**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**CNPJ: 48.883.652/0001-48**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000243/2023**

Dispensa Nº 000046/2023

Processo: 032609 / 2022

Contrato Nº 000243/2023

Empresa: JOSE ALMEIDA FERREIRA MOTA

CPF: 124.632.667-16

Endereço: RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, 1023 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender a família da srª maria zenita do nascimento , que se encontra em situação de vulnerabilidade social.				
	00001636	imovel: localizado na rua atilio vivacqua , s/n presidente kennedy  inscrição municipal: 01010410069006	MES	12,0	1.138,680	13.664,160
						<b>13.664,16</b>

*Jose Almeida Ferreira Mota*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000244/2023

CONTRATO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028.888/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.409/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.442.731/0001-36, com endereço na Rua dos Potiguares, nº 2.300, Bairro Nossa Senhora de Nazare, Natal/RN - CEP: 59.062-280, neste ato pela sua representante legal, Sr. JONAS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 938.755.334-53 e RG nº 001.380.207 - SSP/RN, residente e domiciliada Rua Souza Pinto, nº 1.111, Bairro Tirol, Natal/RN - CEP: 59.022-260, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000016/2021, Processo nº 028888/2020, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE MOTORISTAS**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

2.1. Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de **R\$ 563.300,97 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos reais e noventa e sete centavos)**.

2.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**, conforme disposto no item 2.6.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

2.4. Os reajustes referentes à convenção coletiva serão motivos de aditivo contratual e utilizará como referência a convenção coletiva utilizada para composição de custos e referenciais na planilha orçamentária.

2.5. Para reajuste será utilizado, como base a **Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 com Registro no MTE nº ES000440/2018, Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 com Registro no TEM nº ES000455/2020 e Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 com Registro no TEM nº ES000032/2021 e**

JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
3453

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
Dados: 2023.03.07 16:29:26 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



será na forma de aditivo.

**2.6.** Os itens da Planilha de Custo serão separados nos montantes "A" e "B", ficando determinado que:

I - fazem parte do montante "A" os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidem na Convenção Coletiva de Trabalho, do montante "B", os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos;

II - o montante "A" será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria;

III - o montante "B", obedecida à periodicidade estabelecida no período de execução do contrato, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

**3.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**4.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

**4.2.** O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**4.3.** No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

**4.4.** O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes**

**5.1.** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

**6.2.** O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

**6.3.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**6.4.** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**6.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**6.6.** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**6.7.** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Relação de empregados acompanhado do ponto mensal;

JONAS ALVES DA  
SILVA:93875533453  
3453

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
Dados: 2023.03.07 16:29:41 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- b) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- c) SEFIP e GFIP;
- d) Comprovante dos pagamentos de salário devidamente assinado, ou comprovação de depósito em conta-salário;
- e) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- f) Prova de recolhimento junto ao INSS;
- g) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- h) Comprovante de pagamento do Ticket - Alimentação;
- i) Comprovante de pagamento/adesão do seguro de vida previsto;
- j) Notas fiscais dos insumos adquiridos para o contrato;
- k) Nota Fiscal dos serviços;
- l) Certidão negativa ou prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Presidente Kennedy/ES, devidamente válida;
- m) Certidão negativa ou prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- n) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições e suas sedes, devidamente válida;
- o) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válida;
- p) Certidão de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal, devidamente válida;
- q) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada e empresa, devidamente válida.
- r) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

### **6.8. Das Diárias (Pernoites)**

**6.8.1.** Quanto à utilização de pernoites, a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy informará a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a realização da pernoite, através do Comprovante de Pernoite, assinado pelo Secretário da pasta solicitante, Fiscal do Contrato e Motorista, com local, horário e o dia em que foi realizada a pernoite.

**6.8.2.** A empresa pagará aos seus motoristas que estiverem viajando a serviço do Município de Presidente Kennedy, e que for pernoitar, o valor da pernoite e além do ticket já previsto, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com despesa com hospedagem e refeições noturnas, em conformidade com a **Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 com Registro nº ES000455/2020.**

**6.8.2.1.** Pagará ao motorista o valor de R\$ 134,15 (cento e trinta e quatro reais e quinze centavos), referente a despesa com hospedagem, e o valor de R\$ 28,93 (vinte e oito reais e noventa e três centavos), referente a despesa com refeição noturna, em caso de necessidade do motorista pernoitar, conforme prevê a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 com Registro nº ES000455/2020.**

**6.8.2.2.** Entende-se como "pernoite", a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

**6.8.2.3.** Após o recebimento do comprovante da pernoite, encaminhado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para pagamento de pernoite aos motoristas.

**6.8.2.4.** Para o pagamento de pernoite, a sua comprovação será feita mediante a apresentação de comprovante da pernoite e comprovante de pagamento ao motorista, anexados juntos ao pedido de pagamento.

**6.8.2.5.** O reembolso de pagamento das pernoites serão realizados junto a nota fiscal de pagamento da prestação de serviço emitida pela CONTRATADA, conforme item 12 deste Termo de Referência.

**6.8.3.** O quantitativo estimado de pernoite por categoria está especificado no ANEXO VI do edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários**

JONAS  
ALVES DA  
SILVA:93875  
533453

Assinado de forma  
digital por JONAS  
ALVES DA  
SILVA:93875533453  
Dados: 2023.03.07  
16:29:54 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação:**

Projeto/Atividade: **2.006** - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 33903700000 - Locação de Mão de Obra. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Educação.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

8.1 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

Grau	Correspondências
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% sobre o valor mensal do contrato
4	0,7% sobre o valor mensal do contrato
5	0,9% sobre o valor mensal do contrato
6	1,0% sobre o valor mensal do contrato

**Tabela de infração:**

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários e a terceiros, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por quantidade de postos de serviço;	5
3	Manter empregado sem a qualificação necessária para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 3	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 2	2
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Apresentar técnico em segurança do trabalho frequentemente para Acompanhar os serviços, conforme legislação vigente, por vez de ocorrência;	4
7	Zelar pelas instalações da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e suas secretarias, por dia; 3	3
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu Pessoal, por empregado e por dia; 1	1
9	Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nas Secretarias, por vez de ocorrência; 1	1
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão Fiscalizador, por ocorrência; 2	2
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da contratante, por funcionário e por dia; 1	1

JONAS  
ALVES DA  
SILVA:93875  
533453

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
Dados: 2023.03.07 16:30:12 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



13	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	4
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e impor a sua utilização, por empregado e por ocorrência;	2
15	Fornecer uniformes semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	2
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, não previsto nesta tabela de multas, por item e por Ocorrência;	1
17	Reincidência, quanto as penalidades já aplicadas, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

8.2 - A empresa que participar deste certame licitatório deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às penalidades constantes nas Leis: 8.666/93, e suas alterações e 10.520/2002, a saber:

8.2.1 - Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.2.2 - Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

**I - por até trinta dias:**

a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

**II - de trinta dias a seis meses:**

a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses; sendo:

b1) Atraso na execução do objeto; e

b2) Alteração da sua quantidade ou qualidade.

**III - de seis meses a doze meses, nas situações de:**

a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;

b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;

**IV - de doze a vinte e quatro meses:**

a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;

b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;

c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;

d) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves.

8.3 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,1 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.3.1 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços.

JONAS ALVES  
DA  
SILVA:93875533  
453

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
Dados: 2023.03.07 16:31:05 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**8.4 - Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:**

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**8.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.**

**8.5 - Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:**

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

**8.6 - As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:**

- I. 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas acima.

**8.6.1 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.**

**8.6.2 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.**

**8.6.3 - Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.**

**8.7 - Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou contratada interessada:**

- I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

- II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**8.8 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.**

**9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

JONAS ALVES DA  
SILVA:93875533453  
3453

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
Dados: 2023.03.07 16:32:29 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**9.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

**10.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**10.1.3** - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

**10.1.4** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**10.2.2** - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

**10.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação

JONAS ALVES DA  
SILVA:93875533453

Assinado de forma digital por JONAS  
ALVES DA SILVA:93875533453  
Data: 2023.03.07 16:33:01 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

- a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;
- c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**10.2.5** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**10.2.6** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**10.2.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.8** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**10.2.9** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**10.2.10** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2.11** - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**11.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

**12.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos e da Repactuação**

**13.1 - Dos Aditamentos**

**13.1.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**13.1.2** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**13.2 - Da Repactuação**

**13.2.1** - Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu ou da data da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, na forma do art. 55 e seguintes da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

**13.2.2** - A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

**13.2.3** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

**13.2.4** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**13.2.5** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as

JONAS ALVES DA SILVA:938755334  
3453  
Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:938755334  
Dados: 2023.03.01 16:33:18 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**13.2.6** - Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

**13.2.7** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**13.2.8** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**13.2.9** - A Secretarias requisitantes deverão realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**13.2.10** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

III - Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**13.2.11** - No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

**13.2.12** - A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**13.2.13** - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

**13.2.14** - O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

- a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Garantia de Execução do Contrato**

**14.1** - Como Garantia de Execução, a CONTRATADA depositará, até a assinatura da ata de registro de preço, na Tesouraria da PMPK, 5,0% (cinco por cento) do valor atualizado da ata, cabendo-lhe optar dentre as modalidades estabelecidas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.2** - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao subitem 14.1.

**14.3** - No caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se o CONTRATADO por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei;

**14.4** - A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

JONAS ALVES DA  
SILVA:93875533453  
33453

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
Dados: 2023.03.07 16:33:39 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**15.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 06 de março de 2023.

**FÁTIMA AGRIZZI CECCON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

**JONAS ALVES DA SILVA:938755334**  
53

Assinado de forma digital  
por JONAS ALVES DA  
SILVA:93875533453  
Dados: 2023.03.07  
16:29:09 -03'00'

**JONAS ALVES DA SILVA  
JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA  
CNPJ Nº 07.442.731/0001-36  
CONTRATADA**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.882.308/0001-79**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000244/2023**

Pregão Eletrônico Nº 000016/2021

Processo: 006409 / 2023

Contrato Nº 000244/2023

Empresa: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 07.442.731/0001-36

Endereço: RUA dos Potiguares, 2300 - Nossa Senhora de Nazaré - Natal - RN - CEP: 59062280

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00002336	<p>MOTORISTA DE VANS, KOMBI,SPRINTER,MASTER - DIURNO contratação de motorista de vans, kombi, sprinter, master, similares e. - diurno 12x36.</p> <p>informações complementares:</p> <p>*quantidade estimada de pernoite/alimentação por posto anual:</p> <p>05 (pernoites mensais) x 12 (meses): 60 pernoites anual (valor total) x 2.</p> <p>* dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia) - valor: discriminado na planilha de composição de custo.</p> <p>as previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo as propostas estarem impreterivelmente em conformidade com: planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência, edital e correlatos.</p> <p>o valor unitário deverá ser: valor por posto anual.</p>	POSTO	1,0	168.724,660	168.724,660
001	00002338	<p>MOTORISTA DE VANS,KOMBI,SPINTER,MASTER contratação motorista de vans, kombi, sprinter, master, similares carga horaria 44h.</p> <p>informações complementares:</p> <p>*quantidade estimada de pernoite/alimentação por posto anual:</p> <p>05 (pernoites mensais) x 12 (meses): 60 pernoites anual.</p> <p>* dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia) - valor: discriminado na planilha de</p>	POSTO	2,0	69.142,850	138.285,700

**JONAS ALVES DA SILVA:93875533453**  
**533453**

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
Dados: 2023.03.07 16:34:03 -03'00'





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.882.308/0001-79

composição de custo.

as previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo as propostas estarem impreterivelmente em conformidade com: planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência, edital e correlatos.

o valor unitário deverá ser: valor por posto anual.

**MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 8.000 KG DE CARGA**  
contratação motorista de caminhão com capacidade de até 8.000 kg de carga.  
carga horaria 44h

\*informações complementares:

001	00002341	* dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia) - valor: discriminado na planilha de composição de custo.	POSTO	1,0	59.865,390	59.865,390
-----	----------	---	-------	-----	------------	------------

as previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo as propostas estarem impreterivelmente em conformidade com: planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência, edital e correlatos.

o valor unitário deverá ser: valor por posto anual.

**MOTORISTA DE VANS, KOMBI, SPRINTER, MASTER, SIMILARES - NOTURNO**  
contratação motorista de vans, kombi, sprinter, master, similares e.  
carga horaria - noturno 12x36.

informações complemetares:

\*quantidade estimada de diaria/pernoite/alimentação por posto anual:  
03 (diárias mensais) x 12 (meses): 36 diárias anual ( valor total) x 2.

001	00002337		POSTO	1,0	196.425,220	196.425,220
-----	----------	--	-------	-----	-------------	-------------

\* dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia) - valor: discriminado na planilha de composição de custo.

as previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo as propostas estarem impreterivelmente em conformidade com: planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência, edital e correlatos.

o valor unitário deverá ser: valor por posto anual.

**563.300,97**

**JONAS ALVES DA SILVA:93875533453**  
Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
Dados: 2023.03.07 16:34:23 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000245/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0110

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.642/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA MEIRELLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa MEIRELLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.742.848/0001-35, com endereço na Rua Ana Siqueira, nº 620, Bairro Alecrim, Vila Velha/ES - CEP: 29.118-015, neste ato pelo seu representante legal, Sr. CESAR FREDERICO DE JESUS MEIRELLES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 285.622.245-53 e RG nº 02.063.841-81 - SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Dante Michelini, nº 4881, Ed. Cannes, Apto. 703, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES - CEP: 29.090-070, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA CAMISA SUADA, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE MARÇO DE 2023, ÀS 22:00 HORAS, NA 31ª EXPOJAQUEIRA, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE JAQUEIRA 2023, deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Pessoa Jurídica - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:
- 6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
  - 6.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
  - 6.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
  - 6.1.4 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
  - 6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
  - 6.1.6 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 7.2 - Obrigações Gerais
    - 7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
    - 7.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
    - 7.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
  - 7.3 - Obrigações Operacionais
    - 7.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;
    - 7.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
    - 7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
  - 7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.
    - 7.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
    - 7.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 07 de março de 2023.

FILIBE MARTINS VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

CESAR FREDÉRICO DE JESUS MEIRELLES  
MEIRELLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI  
CPF Nº 07.742.848/0001-35  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000245/2023**

Inexigibilidade Nº 000118/2023

Processo: 006642 / 2023

Contrato Nº 000245/2023

Empresa: MEIRELLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ: 07.742.848/0001-35

Endereço: RUA Ana Siqueira, 620 - Alecrim - VILA VELHA - ES - CEP: 29118015

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE BANDA regional para execução de show na expojaqueira				
	00001639	no dia 17 de março de 2023, dentro da programação show com: banda camisa suada horário do show:	UND	1,0	50.000,000	50.000,000
						50.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000248/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0106

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.641/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA 49.205.742 JOSE MARIA DA SILVA ALVES, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **49.205.742 JOSE MARIA DA SILVA ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.205.742/0001-42, com endereço na Avenida Leopoldina Smarzaró, nº 322, Bloco 03, Apto 308, Bairro São Lucas, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.313-711, neste ato pelo seu representante legal, Sr. JOSE MARIA DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, músico, portador do CPF nº 007.269.547-13 e RG nº 232840074 - DIC/RJ, residente e domiciliado na Avenida Leopoldina Smarzaró, nº 322, Bloco 03, Apto 308, Bairro São Lucas, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.313-711, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM A DUPLA TONNY E RHAEL, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE MARÇO DE 2023, ÀS 21:30 HORAS, NA 31º EXPOJAQUEIRA, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE JAQUEIRA 2023**, deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Pessoa Jurídica - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

**6.1.2** - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

**6.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

**6.1.4** - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**6.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

**6.1.6** - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2** - Obrigações Gerais

**7.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

**7.2.3** - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3** - Obrigações Operacionais

**7.3.1** - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

**7.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4** - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

**7.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 08 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
FILIPE MARTINS VIANA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA DA SILVA ALVES  
49.205.742 JOSE MARIA DA SILVA ALVES  
CNPJ Nº 59.205.742/0001-42  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000248/2023**

Inexigibilidade Nº 000116/2023

Processo: 006641 / 2023

Contrato Nº 000248/2023

Empresa: 49.205.742 JOSE MARIA DA SILVA ALVES

CNPJ: 49.205.742/0001-42

Endereço: AVENIDA Leopoldina Smarzaro, 322 - São Lucas - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29313711

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE BANDA reginal para execução de show na expojaqueira no dia 19 de março de 2023, dentro da programação show com: tonny e rhael horário do show:	UND	1,0	18.000,000	18.000,000
						18.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000247/2023

ID cidadES: 2023.058E0500002.10.0001

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02479/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliada na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, com sede estabelecida na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-462, neste ato representada pela Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 - DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74, Ed. Marseilha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-370, doravante denominada **Contratada** e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO ATIVOS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deste Município.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 227.304,00 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e quatro reais), que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes efetivamente fornecidos pela Contratada.

2.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

LATINA  
TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA

Assinado de forma digital por  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO  
LTDA  
Dados: 2023.03.08 11:02:00  
-03'00'

TANCREDO  
ALMEIDA  
SILVEIRA:11238438725  
38725

Assinado de forma digital  
por TANCREDO ALMEIDA  
SILVEIRA:11238438725  
Dados: 2023.03.08 14:56:29  
-03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da sua assinatura.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.**

**4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.**

**4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.**

**4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.**

**4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.**

**4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Gestão Administrativa**

**Projeto/Atividade: 2.055 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal**

**Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 1704000000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.220/64.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

**I - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda, nos termos nela estabelecidos e na Cláusula Quarta.**

**II - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.**

**III - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.**

**7.2 - Compete à CONTRATADA:**

**I - Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.**

**II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.**

**III - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.**

**IV - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.**

LATINA  
TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA

Assinado de forma digital por  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO  
LTDA  
Dados: 2023.03.08 11:01:46 -03'00'

TANCREDO  
ALMEIDA  
SILVEIRA:112384387  
25

Assinado de forma digital  
por TANCREDO ALMEIDA  
SILVEIRA:11238438725  
Dados: 2023.03.08  
14:38:26 -03'00'





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 16.899.018/0001-07**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000247/2023**

**Inexigibilidade Nº 000109/2023**

**Processo: 002479 / 2023**

**Contrato Nº 000247/2023**

**Empresa: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

**CNPJ: 07.432.539/0001-69**

**Endereço: RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00000931	CONTRATAÇÃO vale transporte ligando as linhas: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim presidente kennedy x aeroporto presidente kennedy x marataizes (exclusivo) presidente kennedy x são paulo presidente kennedy x marobá presidente kennedy x campo novo ( balança) dentre outro itinerário	MES	1,0	227.304,000	227.304,000

**227.304,00**

LATINA  
TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA

Assinado de forma digital  
por LATINA TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA  
Dados: 2023.03.08 11:01:02  
-03'00'

TANCREDO  
ALMEIDA  
SILVEIRA:112384  
38725

Assinado de forma  
digital por TANCREDO  
ALMEIDA  
SILVEIRA:11238438725  
Dados: 2023.03.08  
14:31:06 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000249/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0108

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.739/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.778.384/0001-30, com sede estabelecida na Rua Olegário Fricks, nº 10, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. IGOR DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, músico, solteiro, portador do CPF nº 078.219.195-94 e RG nº 16.027.872-47 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 10, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM O CANTOR IGOR FARIAS, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2023, ÀS 21:00 HORAS, NA 31ª EXPOJAQUEIRA, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE JAQUEIRA 2023 deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

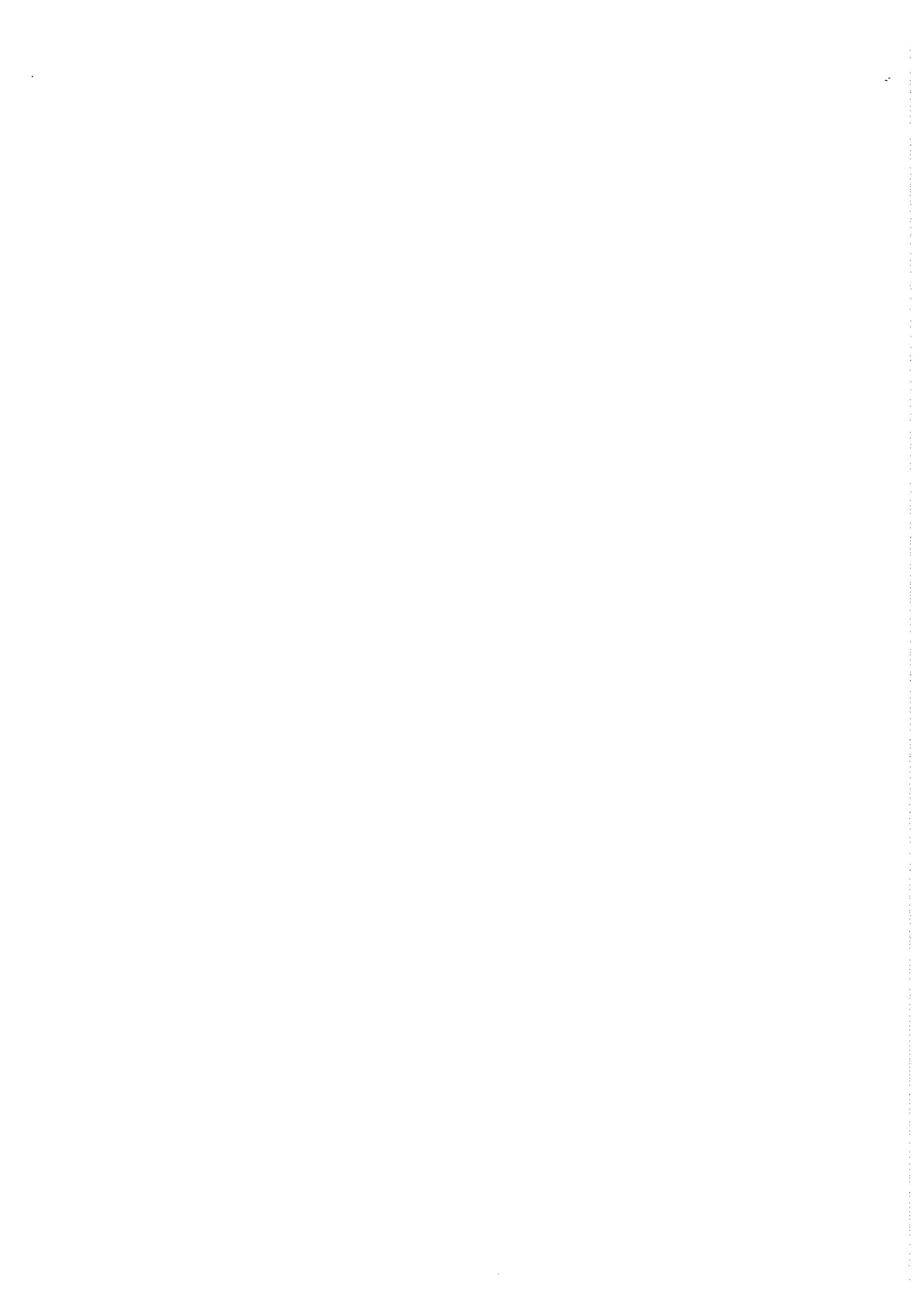
2.3 - A critério da Contratante, do pagamento devido a Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se à:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

**6.1.2** - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

**6.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

**6.1.4** - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**6.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

**6.1.6** - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2 - Obrigações Gerais**

**7.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

**7.2.3** - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3 - Obrigações Operacionais**

**7.3.1** - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

**7.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.**

**7.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 08 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**FILÍPE MARTINS VIANA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**IGOR DOS SANTOS SOUZA**  
**IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594**  
**CNPJ Nº 48.778.384/0001-30**  
**CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000249/2023**

Inexigibilidade Nº 000115/2023

Processo: 006739 / 2023

Contrato Nº 000249/2023

Empresa: IGOR DOS SANTOS SOUZA 07821919594

CNPJ: 48.778.394/0001-30

Endereço: RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, S/N - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

**SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**SEC.MUN.CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE BANDA regional para execução de show na 31ª expojaqueira  no dia 16 de março de 2023, dentro da programação da festa de jaqueira, interior de presidente kennedy  show com: igor farias  horário do show: 21:00h	UND	1,0	5.000,000	5.000,000
						5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000250/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0105

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.736/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA 18993263752, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA 18993263752, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.248.034/0001-26, com endereço na Rua Quatro, s/nº, Bairro Cocal, Vila Velha/ES - CEP: 29.105-740, neste ato representada pela Srta. LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA, brasileira, música, portadora do CPF nº 189.932.637-52 e RG nº 4.092-931 - ES, residente e domiciliado na Rua Itaperuna, nº 30, Torre A, Apto. 806, Ed. Sun Beach, Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29.102-110, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM A CANTORA LUIZA ANDRADE, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023, ÀS 21:30 HORAS, NA 31ª EXPOJAQUEIRA, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE JAQUEIRA 2023**, neste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da Contratante, do pagamento devido a Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

6.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

6.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

6.1.4 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

6.1.6 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

7.2 - Obrigações Gerais

7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

7.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.3 - Obrigações Operacionais

7.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

7.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

7.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 08 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
FILIPE MARTINS VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA  
LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA 18993263752  
CNPJ Nº 18.248.034/0001-26  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000250/2023**

Inexigibilidade Nº 000114/2023

Processo: 006736 / 2023

Contrato Nº 000250/2023

Empresa: LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA 18993263752

CNPJ: 48.248.034/0001-26

Endereço: RUA Quatro, S/N - COCAL - VILA VELHA - ES - CEP: 29105740

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE BANDA regional para execução de show na expojaqueira				
	00001639	no dia 18 de março de 2023, dentro da programação show com: cantora luiza andrade horário do show: 21:30h	UND	1,0	25.000,000	25.000,000
						<b>25.000,00</b>

